



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira
C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



REQUERIMENTO Nº 241/2023

Requerer da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bezerros - PE, envio de moção de apoio ao Congresso Nacional, em face do risco iminente de legalização do aborto por meio da ADPF 442 pelo STF, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo.

O Vereador **CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA**, juntamente com os demais vereadores abaixo assinados, nos termos do artigo 200, do Regimento Interno desta casa, após ouvido o Plenário e cumprida todas as formalidades regimentais requerem à Mesa Diretora o envio de expediente:

Aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Bezerros, mediante deliberação em Plenário de seus representantes legitimamente eleitos, para **impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo**.

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pelo **tentame de legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto**, conforme implícita a ADPF nº 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepcionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal (dispõe sobre o aborto no país) diante da Constituição Federal brasileira.

Esta moção considera a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente propõe a legalização do aborto até 12 semanas, como abre brechas para que se ultrapasse este marco de três meses, visto que está fundamentada no argumento de que “não haveria como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só seria reconhecido após nascimento com vida” e afirma ainda que “A dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional. O conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana, segundo os próprios ministros da Corte, é [1] o valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, [2] autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e [3] o valor comunitário. Ainda segundo os ministros da Corte, é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



nosso ordenamento constitucional". Coloca-se, assim, delimitações totalmente subjetivas e um relativismo tal que estimula o desrespeito à vida humana em geral e não apenas a dos nascituros.

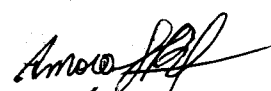
Portanto, pretende-se por meio desta moção reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.

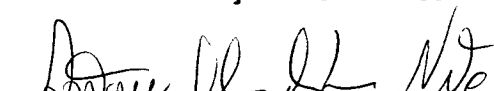
Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular, de quem reza o Parágrafo Único do Artigo Primeiro de nossa atual Constituição todo poder emanar e por meio de cujos representantes se exercer e de quem, portanto, esta moção se faz voz. População que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto. Esta tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente ao tentar evadir a restrição popular manifesta por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, o Congresso Nacional.

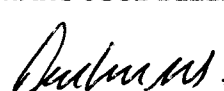
Câmara Municipal dos Bezerros - PE, em 25 de setembro de 2023

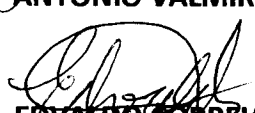

Carlos EDUARDO da Silva Lima
Vereador – União Brasil


ADEILDO FRANÇA DA SILVA - SD


AMARO JOSÉ BEZERRA FIRMINO - PSD


ANTÔNIO VALMIR DE LIMA NETO - PSD


DIOGO LEMOS MELO - PSB


EDVALDO CORREIA DE LIMA - PSD


EMANUEL MESSIAS DA SILVA - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



EVALDO SOARES DE OLIVEIRA - PSB

EVANDRO SILVESTRE DA SILVA - PSB

JOSÉ ANTONIO AMORIM - PSB

JOSÉ ANTONIO H. DOS SANTOS JÚNIOR - MDB

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO - MDB

JOSÉ ROGÉRIO CORREIA - SD

LINDINEIDE BEZERRA DA SILVA - PSB

LUIS CABRAL SALES DE A. MELO FILHO - SD

C. E. O.
Requerimento n. 241. Foi Discutido
e aprovado em unânime Discussão Sala
das Sessões de Câmara. 26.09.23

Secretaria